



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 63/1992</b>		
Ementa <b>ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA INSTITUIR O AUXÍLIO-ESCOLA.</b>		
Data da Norma <b>28/12/1992</b>	Data de Publicação <b>29/12/1992</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 107/1992</a></u> - Autoria: Eder Guglielmin</b>		
Status de Vigência <b>Execução suspensa</b>		
Observações <b>Retificação: IOM 08/01/1993.</b> <b>Veto Total Rejeitado</b> <b>Ação Direta de Inconstitucionalidade 18.460-0/5 - Procedente em 06/04/1994.</b> <b>SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos</b> <b>Autor: EDER GUGLIELMIN</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 21/12/1994	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Decreto Legislativo nº 568/1994</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>



LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para instituir o Auxílio-Escola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de dezembro de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Capítulo VII - Das Concessões - do Título II - Do Provimento, do Exercício e da Vacância - do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"SEÇÃO VI

DO AUXÍLIO-ESCOLA

"Art. 126-A. O funcionário com dependente de até 18 anos de idade matriculado em estabelecimento de ensino, terá direito a Auxílio-Escola, fixado em 5% (cinco por cento) do vencimento-base, por matrícula, a ser pago junto com este.

"§ 1º Para fazer jus ao Auxílio-Escola o funcionário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento do dependente;
- b) comprovação judicial, quando for o caso, de que é o responsável pelo dependente;
- c) atestado de matrícula em creches ou jardins de infância para o dependente de 2 a 6 anos;
- d) atestado de matrícula no 1º e 2º graus para o dependente de 7 a 18 anos.

"§ 2º Se pai e mãe forem funcionários, o auxílio será concedido a apenas um deles, ou ao que detiver a guarda judicial do dependente, quando separados."

Art. 2º As despesas resultantes desta lei correrão

\*



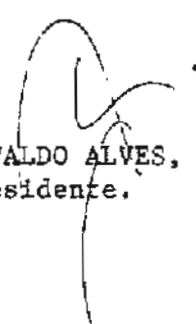
(Lei Complementar nº 063 - fls. 02)

ã conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

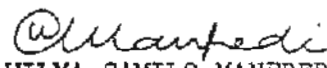
Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (28.12.1992).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (28.12.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* msn.